

Processo: 1088967

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matozinhos

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Mansur Soluções Eireli (documento eletrônico n. 6165911/2020, código do arquivo n. 2124685, disponível no SGAP como peça n. 2) em face do Processo Licitatório n. 52/2020, Tomada de Preços n. 7/2020, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, tendo como objeto a “contratação de empresa para execução de serviços de pintura e instalação de gesso acartonado no palácio da cultura [...]”, com valor estimado em R\$ 340.075,07 (trezentos e quarenta mil, setenta e cinco reais e sete centavos.)

Em síntese, a denunciante relatou que “[...] na forma em que está o edital, com a ausência do projeto Básico, Termo de Referência, Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Planilha de composição de Custos Unitários, Planilha de Encargos Sociais, caso de um vencedor que não se ateu às exigências, a Administração Municipal poderá cobrar a execução de serviços, porém, sem a devida contrapartida financeira na Planilha Orçamentária, o que impede a correta formulação de propostas”. Ressaltou, também, que “a ausência do Termo de referência/Projeto Básico” descumpriria os termos do art. 6º, IX, da Lei n 8.666/1993 e que “[...] em uma análise no site eletrônico da Prefeitura de Municipal de Matozinhos, nas publicações da Tomada de Preços Nº 007/2020 nenhuma destas composições foram anexadas ao edital ou publicadas”. Dessa forma, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

Em despacho (código do arquivo n. 2126475, disponível no SGAP como peça n. 15), verifiquei que o apontamento de irregularidade não possuía consigo elementos de convicção que justificassem decreto de paralisação do certame, visto que não foram apresentados indícios concretos de restrição à competitividade do certame e tampouco de dano ao erário e, diante disso, indeferi o pleito cautelar e determinei, após a comunicação da denunciante e a intimação dos denunciados, o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para exame inicial.

No relatório técnico (código do arquivo n. 2141280, disponível no SGAP como peça n. 20), a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel considerou irregular (i) a ausência do termo de referência/projeto básico e apontou, também, (ii) a irregularidade relativa à falta de parâmetros objetivos para análise dos atestados de capacidade técnica. Por fim, propôs o encaminhamento dos autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 2ª Cfose, por se tratar de matéria eminentemente técnica, voltada para a área de engenharia, e, ainda, propôs a citação dos responsáveis.

A 2ª Cfose (código do arquivo n. 2361371, disponível no SGAP como peça n. 22), após análise dos autos, manifestou-se pela procedência parcial da denúncia no que se refere à (iii) ausência de planilha de composição de custos unitários e planilha de encargos sociais, bem como de (iv) detalhamento do BDI, em que pese tais irregularidades não terem implicado restrição à competitividade do certame e não existirem indícios de dano ao erário por eventual sobrepreço. Propôs, ao final, a citação dos responsáveis.

Em sua manifestação preliminar (código do arquivo n. 2415246, disponível no SGAP como peça n. 24), o Ministério Público de Contas informou que não possuía apontamento complementar e opinou também pela citação dos responsáveis.

Compulsando os autos, verifiquei que o procedimento não está instruído de forma adequada e, assim sendo, entendo ser necessária a realização de diligência para que sejam enviados os documentos pertinentes à correta apreciação dos apontamentos de irregularidade apresentados.

Ante o exposto, nos termos do art. 140, *caput*, c/c o art. 306, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de realização de diligência com o objetivo de promover a instrução processual, determino que essa Secretaria efetue a intimação, por meio eletrônico, da Sr. Zélia Alves Pezzini, atual prefeita de Matozinhos, e da Sra. Weslaine Lúcia Machado, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para que encaminhem, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, bem como eventual documentação relacionada à execução de contrato firmado.

Cientifique-lhes de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Cumprida a intimação, com a juntada de documentos, ou transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)